



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o título Empresa Parceira do Idoso na
Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o título “Empresa Parceira do Idoso”, concedido pela Câmara Municipal de Esteio, com a finalidade de contemplar empresas privadas estabelecidas no município de Esteio que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa dos direitos da pessoa idosa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios aos idosos, de acordo com os termos do art. 4º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e conforme o determinado na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei n.º 11.517, de 26 de julho de 2000 (Política Estadual do Idoso do Rio Grande do Sul).

Parágrafo único - As atividades em benefício dos idosos, além das previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - meio ambiente;
- VII - transporte;
- VIII - cidadania.

Art. 2º. O título “Empresa Parceira do Idoso” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º. Para se candidatar à concessão do título, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Esteio, até o final do mês de julho do ano corrente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único - A indicação da “Empresa Parceira do Idoso” também pode ser sinalizada por vereador, desde que apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa, até o final do mês de julho do ano corrente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93265-169 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, a ser criada.

Art. 5º. Será instituída, anualmente, uma comissão julgadora composta por:

I – 01 (um) membro indicado pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

II - 01 (um) membro indicado pela Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal do Idoso;

IV – 01 (um) representante, dentre todas as bancadas existentes, do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Após as indicações, deverá ocorrer a escolha do presidente da Comissão Julgadora, por meio de voto simples. Os membros titulares e respectivos suplentes da comissão referida no caput terão mandato de 01 (ano).

Art. 6º. O título “Empresa Parceira do Idoso” conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III - a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. A empresa que se candidatar, conforme previsto no art. 3º deste projeto de lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de “Empresa Parceira do Idoso”.

Art. 8º. Os detentores do título Empresa Parceira do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, em quaisquer meios de comunicação físicos ou virtuais.

Art. 9º. O título será entregue, anualmente, em ato solene do Poder Legislativo, realizado na primeira semana do mês de outubro, nos anos em que houver empresas habilitadas, a fim de coincidir com o Dia Nacional do Idoso, comemorado na data de 1º de outubro, instituído pela Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 10º. O título “Empresa Parceira do Idoso” terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de setembro de 2017.


FELIPE COSTELLA,
PRESIDENTE.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93265-169 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97